



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 472/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 13 de julho de 2023.

À (o)

Sociedade Hospitalar Angelina Caron

Rodovia do Caqui, nº 1150

CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul/PR

Assunto: **Informar acerca do arquivamento do processo de renovação nº 25000.127298/2022-49**

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.152707/2019-40, que trata de requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 11/09/2019, de interesse da **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 1.127, de 25/09/2019, publicada no DOU de 02/10/2019, foi prorrogado, até 31/12/2024, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

"Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade."

2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **11/07/2020 a 31/12/2024**, conforme Portaria SAES/MS nº 530, de 30/06/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/07/2023.
3. Desse modo, o requerimento SEI nº 25000.127298/2022-49 ficou prejudicado e, consequentemente arquivado, tendo em vista a aplicação do disposto no §3º, artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, o qual expõe que: **"§ 3º Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos"**.
4. Ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que **"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação"**, de modo a assegurar a tempestividade do protocolo.

5. Para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar www.saude.gov.br/cebas-saude.

Atenciosamente,

CARLA COÊLHO PEREIRA DA COSTA
Coordenadora-Geral de Certificação - Substituta
CGCER/DCEBAS/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carla Coêlho Pereira da Costa, Coordenador(a)-Geral de Certificação substituto(a)**, em 13/07/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034739131** e o código CRC **57EA5390**.

Referência: Processo nº 25000.127298/2022-49

SEI nº 0034739131

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CGCER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br